



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

(Revogada p 1 Lei
nº 83198)

LEI MUNICIPAL Nº 111/97, de 18 de setembro de 1997.

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 1º e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 102/90, de 14 de novembro de 1990, que cria estacionamento privativo e temporário para carro-forte, renumerando os demais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 102/90, de 14 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, fica proibido o estacionamento em fila dupla nas vias públicas dos carros-forte."

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que desrespeitarem o que determina esta Lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com identificação do infrator;

II - multa de 10 UFIRs na primeira reincidência;

III - multa de 20 UFIRs a partir da segunda reincidência.

Art. 3º Os recursos recolhidos aos cofres públicos municipais a título de multa por infração à presente Lei, deverão ser aplicados na segurança pública.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Poder Executivo, através da Secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de 1997.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSE ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração